Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
AUDITORIA

| | | |
|---|---|---|
| PARECER | : | PAR-AUDITORIA-9112/2013 |
| PROCESSO TC/MS | : | TC/18598/2012 |
| PROTOCOLO | : | 1343467 |
| ÓRGÃO | : | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO |
| RESPONSÁVEL | : | RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO |
| CARGO DO RESPONSÁVEL | : | PROCURADOR |
| ASSUNTO DO PROCESSO | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2011 |
| RELATOR | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – PRÊAMBULO

**1 –** Versa o processo sobre a Prestação de Contas Anuais de Gestão da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, apresentado a este Tribunal de Contas para cumprimento, à época, do disposto no inciso II do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, atualmente para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual **nº 160/2012,** tendo como responsável o gestor Senhor **Rafael Coldibelli Francisco.**

**2 –** A Prestação de Contas Anuais em apreço, submetida à apreciação desta Egrégia Corte de Contas, foi inicialmente analisada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, cujo resultado gerou a Análise Processual à "Peça n.º 20 e.TCE", motivando a realização de diligência junto ao interessado, o que foi feito conforme Ofício n.º 1510/2012/MMS, à "Peça n.º 22 e.TCE", tendo o responsável por estas Contas, através do Ofício n° 025/2013, devidamente acompanhado de documentação comprobatória, como se vê à "Peça n.º 26 e.TCE", atendido à Notificação, oportunizando com isso a diligente Inspetoria, após apreciação e exame dos mesmos, emitir a Análise Conclusiva, à "Peça n.º 28 e.TCE", concluindo pela **aprovação** destas Contas senão vejamos:

> *"**VII - CONCLUSÃO***
>
> *Diante do exposto, somos de opinião que a presente Prestação de Contas da Procuradoria – Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2011 sob a responsabi-*

*lidade do Senhor Procurador- Rafael Coldibelli Francisco,* ***OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO*** *nesta Corte de Contas."*

***(Grifamos)***

**É o Relatório**

## II – EXAME DE AUDITORIA

**3 –** Esta Auditoria, considerando a vigente ordem legal e em cumprimento ao **Artigo 1º** da **Portaria TC/MS nº 02/2012**, que regulamentou o disposto no **Inciso III**, do **Artigo 14** da Lei Complementar Estadual nº **160/2012,** bem como as normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública pode constatar na extensão do exame de auditoria que na avaliação do Calendário das Obrigações; do Aspecto Processual de Instrução; da Execução Orçamentária da Receita e Despesa; da Autorização e Abertura dos Créditos Adicionais e suas respectivas Fontes de Recursos; e da consistência dos registros contábeis, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, razões pelas quais corrobora com o posicionamento da Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo - ICE.

**3.1 –** A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o art. 21 do Provimento nº 01/1999 deste Tribunal de Contas e pelo Sistema de Controle Interno na forma do **art. 75** da Constituição Estadual.

**É o exame.**

## III – CONCLUSÃO

**4 –** Diante do exposto e considerando tudo que consta do processo e pelas razões expostas no item 3 da Parte **II – EXAME DA AUDITORIA** deste





parecer, esta Auditoria, opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno **julgue** estas Contas **considerando-as** como **REGULARES,** com fundamento no que reza o **inciso I** do **Artigo 59** da LCE nº 160/2012.

**4.1 –** O parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

**É o parecer.**

Campo Grande, 01 de Agosto de 2013.

**JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO**
**AUDITOR TCE/MS**